



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.991, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a ceder bens públicos municipais (móvels) para o IBGE.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder bens públicos de sua propriedade, gratuitamente, ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Termo de Cessão de Uso em anexo.

Parágrafo único. Os bens públicos referidos na *caput* são:

I - até 02 (dois) armários de duas portas com chave; e

II - até 03 (três) mesas para computador.

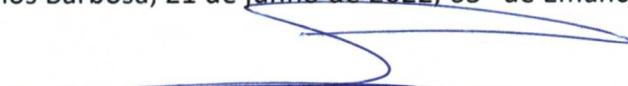
Art. 2º A presente Cessão de Uso será de junho a dezembro do corrente ano e destinar-se-á ao uso do IBGE para trabalhos referentes ao Censo 2022.

Parágrafo único. Os bens ficarão alocados na sede do INSS de Carlos Barbosa, onde o IBGE montará base operacional.

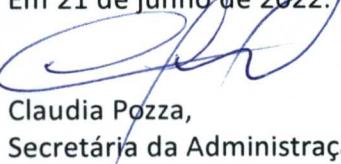
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 21 de junho de 2022.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.